



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

**LEI Nº 1.715/2003**

**Determina Regime de Previdência Social do  
Município de Juazeiro e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O regime de previdência dos servidores municipais passa a ser o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

**Art. 2º** - O Município assume integralmente a responsabilidade pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS de forma a cumprir o previsto no art.40, §§ 3º e 7º da Constituição Federal e o art.16 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogados demais disposições em contrário, em especial os arts. 167 ao 171 da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 27 de janeiro de 2003.**

  
**JOSEPH BANDEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania